



Parecer Final de Regularidade do Controle Interno

**PARECER Nº 1194/2017-CCI
PROCESSO Nº 07/25017-0035
REQUERENTE: COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Assunto: Dispensa de Licitação nº07/2017-0035 Cumprimento de exigências legais no procedimento de licitação.

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA Art.1 Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000 Art.59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir:

Para exame e parecer desta Unidade de Controle Interno, a Comissão de Licitação remeteu o Processo Licitatório acima identificado, versando sobre licitação pública na modalidade **Dispensa**, cujo objeto é a **Contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada em serviços de reforma de pontes, para atender as demandas nas vicinais da zona rural do município, ocasionados pelas enxurradas e inundações bruscas, provenientes das fortes chuvas regionais nos projetos Tuerê I e II e Rio Gelado.**

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei de Licitações e Contratos, a Lei 8.666/93, artigo 24, inciso X.

Os autos do processo em análise foram paginados, sendo que a devida numeração das páginas serve para situar todos os documentos catalogados no processo.



O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

- a) O procedimento licitatório foi devidamente autuado;
- b) Houve requerimento e justificativa de necessidade da contratação;
- c) Há comprovação de dotação orçamentária;
- d) Existe comissão permanente de licitação designada na forma da lei;
- e) Consta parecer jurídico;
- f) Os documentos de habilitação foram apresentados;
- g) Há termo de dispensa de licitação assinado pela autoridade competente;
- h) Existe termo de ratificação, homologação e adjudicação;
- i) Foi dada a devida publicação ao extrato do contrato.

Conclusão:

Laércio Donato da Silva, responsável pelo Controle Interno do Município de Novo Repartimento-Pá, nomeado nos termos da Lei 0460/2005, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que o referido processo aditamento se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o parecer,

Novo Repartimento - Pá, 15 de maio de 2017.

Laércio Donato da Silva
Coordenador de Controle Interno
Port.0017/2017